

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 12/2018 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMDADOS Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.**, CNPJ nº. 34.203.752/0001-71, estabelecida à Rua Maria Teixeira de Carvalho, Loteamento Bosque dos Quiosques, Quadra A, Lote 27, Aracuí – Lauro de Freitas, CEP 42.700-000, representada por **César Augusto Dias Santos**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei nº 10.520, de 17.7.2002, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, do Decreto nº 3.555, de 8.8.2000, que regulamenta a referida modalidade, do Decreto nº 5.450, de 31.5.2005, e legislação pertinente, bem como as exigências e às condições previstas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2017, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no Processo Administrativo nº 23520.015272/2016-14, protocolado no MP/BA sob o nº 003.0.31036/2017, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos especializados para ambientes de videomonitoramento em tecnologia IP, capaz de serem gerenciados remotamente, compatíveis com o atual ambiente já em funcionamento nas dependências do **CONTRATANTE**.

1.2 O fornecimento envolverá aquisição, suporte e garantia de todos os equipamentos durante a vigência da contratação, conforme especificações contidas neste instrumento e seu **APENSO ÚNICO**;

1.3 Incluem-se no objeto contratual, ademais, todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como aquelas decorrentes de embalagem, transporte, entrega e mão de obra especializada para a execução de serviços correlatos.

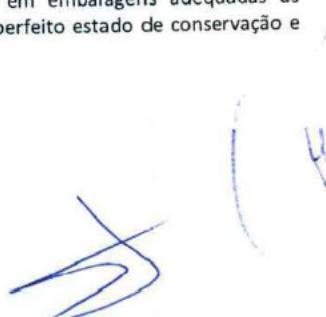
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O objeto será fornecido de forma única.

2.2 O prazo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho e Contrato;

2.3 O objeto contratual deverá ser entregue na **Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)** do **CONTRATANTE**, localizada à na Quinta Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador – BA, em horário compreendido entre as 08h00minh e 18h00minh, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em conformidade com as condições a seguir descritas;

2.3.1 O bem e seus acessórios deverão ser entregues armazenados em embalagens adequadas às características dos produtos, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação e funcionamento;





2.3.2 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

2.3.3 A confirmação do recebimento da nota de empenho se dará por e-mail ou pelo relatório de envio por fax.

2.3.4 A **CONTRATADA** entregará, às suas expensas, equipamentos novos, de primeiro uso, (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação durante a validade do contrato, sendo permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço e após aprovação pela **DTI** do **CONTRATANTE**;

2.3.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos, quando necessários, cabendo ao **CONTRATANTE** o provimento dos pontos de alimentação elétrica e dos pontos de rede local, quando necessário;

2.3.6 No ato da entrega a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal discriminando (inclusive com "part numbers") todos os equipamentos fornecidos;

2.3.7 Os equipamentos poderão ser instalados e configurados nas dependências do **CONTRATANTE** localizadas no Estado da Bahia, de acordo com as premissas estabelecidas pela **DTI** e programação prévia com a **CONTRATADA**;

2.3.8 A **CONTRATADA** deverá, antes do início da instalação e configuração, planejar todas as ações a serem tomadas durante a execução dos serviços inerentes ao objeto, em conjunto com equipe técnica da **DTI**;

2.3.9 Todas as tarefas estão previstas para ocorrerem em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h. Eventualmente, os serviços poderão ser realizados em horário alternativo, incluindo finais de semana e feriados, mediante prévio agendamento;

2.4 A **CONTRATADA** deverá agendar a entrega dos bens junto à Diretoria de Tecnologia da Informação;

2.5 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratual com garantia e assistência técnica/suporte técnico de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo, homologada pela **DTI**, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento;

2.6 A **CONTRATADA** deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o período da garantia nas instalações da sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com endereço à 5^a Avenida, nº 750, do CAB – Salvador, BA – Brasil – CEP 41.745-004, exceto nos casos em que, justificada e comprovadamente, os equipamentos devam ser reparados em laboratório próprio;

2.7 O recebimento dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da **Diretoria de Tecnologia da Informação**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(s) ou refazer os serviços, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.9.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 088/2017-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo licitatório que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 7349	Região 9900	Natureza da Despesa 44.90.52
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

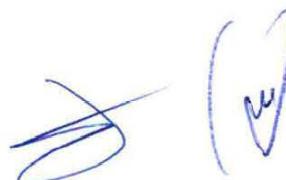
4.1 Os valores unitários para fornecimento dos bens objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	CÂMERA IP, DOME, 2,0MP, LENTE FIXA, IP66.	UN	30	881,00	26.430,00
02	CÂMERA IP, BULLET, 2,0MP, VARIFOCAL, IP66.	UN	30	1690,00	50.700,00
TOTAL				R\$ 77.130,00	

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, garantia, assistência técnica, treinamento, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, manutenção, atualização, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;





5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é fixo e irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá da data de sua publicação até o término do período total de garantia, que será contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme os termos inclusos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá os objetos deste contrato com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A garantia deverá obrigatoriamente ser reconhecida pelo fabricante dos equipamentos e cobrir os

A handwritten signature in blue ink is present at the bottom right of the page. To its right are the handwritten initials 'J' and 'V' enclosed in a vertical bracket.

materiais relacionados no item que os descreve, tais como: equipamentos, fontes de alimentação elétrica, módulos, cabos e qualquer outra parte mecânica, elétrica/eletrológica de qualquer equipamento, incluindo a troca de peças defeituosas e o upgrade de versões dos softwares/firmwares sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

9.2.1 Durante todo o período de garantia, todos os softwares e firmwares relacionados devem ser mantidos atualizados pela **CONTRATADA**;

9.2.2 Caso se faça necessário o envio de qualquer equipamento componente para um centro de assistência técnica em local diverso das dependências do **CONTRATANTE**, a remessa somente se dará mediante prévia autorização da **DTI**.

9.3 A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica durante todo período de garantia do objeto deste Contrato, prestado diretamente pelo fabricante, ou pelo fabricante por intermédio da **CONTRATADA**, efetuando-se os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários;

9.3.1 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas para prestar a Assistência Técnica, a incluir deslocamento, horas técnicas, substituição de quaisquer materiais/peças/componentes, bem como o transporte adequado do bem e seus acessórios para a oficina designada;

9.3.1.1 É ônus exclusivo da **CONTRATADA** a responsabilidade sobre o transporte do bem, inclusive no tocante à integridade física e/ou extravio do mesmo, hipóteses em que deverá ser garantido ao **CONTRATANTE** o recebimento de um novo equipamento, em perfeitas condições de uso;

9.3.2 A abertura de chamados para a Assistência Técnica deverá ser realizada por meio dos seguintes canais: telefone, e-mail e web site, que deverão estar disponíveis, pelo menos, no regime 08 x 05, (oito horas por dia, durante os 5 dias úteis da semana) e deverão ser informados ao **CONTRATANTE** ao início do contrato;

9.3.3 O prazo para o atendimento do chamado é de até 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva do problema;

9.3.4 Quando a assistência técnica autorizada não for própria do fabricante, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

9.3.4.1 Documento em papel timbrado emitido pelo fabricante, autorizando a(s) empresa(s) que prestarão tal serviço;

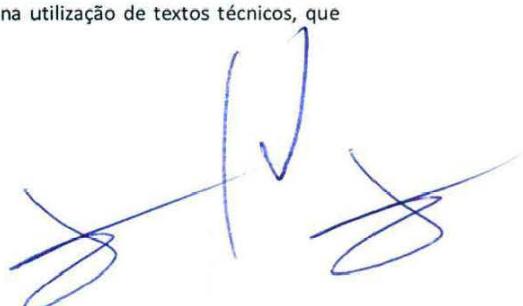
9.3.4.2 Declaração expressa da assistência técnica autorizada, comprometendo-se a prestar todo o serviço de assistência técnica nos termos deste instrumento.

9.3.5 Eventuais atrasos que comprometam o prazo de resolução dos problemas deverão ser renegociados com o **CONTRATANTE**, restando definido que, se as justificativas expostas não forem consideradas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções contratuais previstas;

9.3.6 Quando solicitado, a **CONTRATADA** fornecerá relação dos chamados técnicos gerados pela **CONTRATANTE**, em que constarão, pelo menos: status do chamado, descrição do problema, datas e prazos de atendimento, descrição da solução e responsável técnico;

9.3.7 Após o início do atendimento técnico, a **CONTRATADA** só poderá encerrar o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite pelo **CONTRATANTE**;

9.3.8 Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa;





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer a entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no procedimento de contratação e no presente contrato, no local determinado, nos dias e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, greves/paralisações, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.1.1 Incumbe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, de modo a não comprometer os prazos de execução consignados;

10.1.2 A **CONTRATADA** manterá, no mínimo, 01 (um) profissional treinado pelo fabricante para instalação e configuração dos equipamentos em seu quadro de funcionários (apresentar certificado) e providenciará a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução do objeto contratado;

10.1.3 A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** todos os meio necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências previstas no certame;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o adequado transporte e entrega do objeto contratado;

10.3 Comunicar com antecedência a data e horário de entrega do bem e realização dos serviços que compõem o objeto deste instrumento, não sendo aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e demais documentos que o integram, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob a eventual justificativa de adequação para o perfeito funcionamento e execução do objeto contratado;

10.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de contratação;

10.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho e regulamentos de identificação e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, de modo a atentar para as regras do local onde será entregue e garantido o bem objeto deste Contrato;

10.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.8 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, arcar com todas as eventuais despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas em dissídios, acordos ou convenções coletivas, além de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo, conforme o caso, descrição dos bens/serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.11 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados eventualmente designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

10.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato

10.14 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.15; Atender com presteza, conforme prazos consignados, às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

10.19 Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou campanhas/materiais de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto, devendo observar o sigilo das informações;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA;

11.3 Homologar a execução do objeto, quando este estiver de acordo com o especificado neste instrumento;

11.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que eventualmente se façam necessários para a execução do contrato;



11.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover a verificação dos fornecimentos/serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;





12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na legislação, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, na forma do item 09 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2017, da Universidade Federal do Oeste da Bahia que, independentemente de transcrição, integra o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

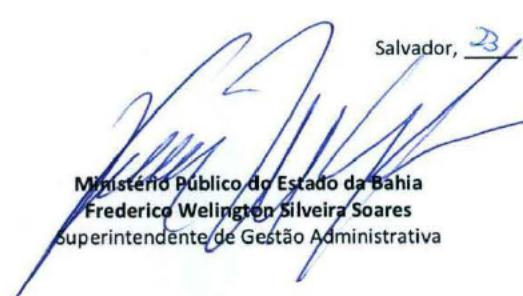
19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

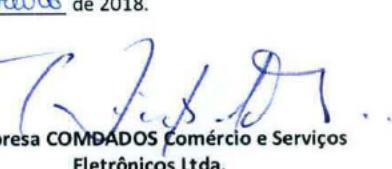
19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.


Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


Empresa COMDADOS Comércio e Serviços
Eletrônicos Ltda.
César Augusto Dias Santos

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:


Nome: Paula Souza de Paula Marques
CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:


Nome:
CPF/MF:

APENSO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – CÂMERA IP, DOME, 2,0MP, LENTE FIXA, IP66.

- 1.1. Câmera de rede IP tipo Dome para vídeo monitoramento outdoor, policromática;
 - 1.2. Resolução mínima de 2,0MP (1920 x 1080) operando com um taxa mínima de 30 quadros por segundo;
 - 1.3. Sensor de imagem CMOS 1/3" (ou maior) com varredura progressiva;
 - 1.4. Compressão de vídeo padrão H.264, com alta relação de compressão e função do codificação de ROI (Região de Interesse) para aprimoramento da área da imagem predefinida;
 - 1.5. Suporte para MainStream e Substream;
 - 1.6. Funcionamento em Baixa Luminosidade com sensibilidade mínima de até 0.03Lux @ (F2.0, AGC ON), 0 Lux com IR (Distância mínima de 30 metros);
 - 1.7. Lente fixa embutida de 4mm com ângulo de visão de 85 (ou superior) graus;
 - 1.8. Função Dia & Noite com filtro de IR com troca automática;
 - 1.9. Possuir funções BLC (Compensação de Luz de Fundo), WDR (Ampla faixa dinâmica), ROI (região de Interesse), 3D-DNR (Redução Digital de ruídos – 3D);
 - 1.10. Possuir funções inteligentes de análise de vídeo preferencialmente embarcadas na câmera ou via software (fornecer licenciamento para funcionamento caso necessário) para: Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusos em uma determinada área, Detecção de Movimentos, Detecção de violação de Video;
 - 1.11. Ativação de alarmes preferencialmente embarcados na câmera ou via software (fornecer licenciamento para funcionamento caso necessário) para: Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusos em uma determinada área, Detecção de Movimentos, Detecção de obstrução de Vídeo, Desconexão de Rede, Conflito de IP, Falha no armazenamento;
 - 1.12. Possuir os padrões ONVIF, PSIA;
 - 1.13. Compatível com os protocolos de rede: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, Bonjour;
 - 1.14. Possuir suporte a NAS para armazenamento na rede (protocolos NFS e SMB/CIFS);
 - 1.15. Possuir slot para cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade de até 128GB;
 - 1.16. Ser fornecida com Cartão Micro SD HC de 32 GB Classe 10 com, no mínimo, 25MB/s para leitura 20MB/s para escrita;
 - 1.17. Ser apto a operações em temperaturas de -30 °C – 60 °C com umidade não superior a 95% (sem condensação);
 - 1.18. Possuir proteção total contra poeira e jatos fortes d'água – grau de proteção IP66 ou superior;
 - 1.19. Possuir alimentação compatível para 12Vdc e PoE (802.3af);
 - 1.20. Possuir involucro que forneça proteção do equipamento contra danos de impactos mecânicos – grau de proteção IK10 ou superior;
 - 1.21. Todos os pontos de acesso deverão ser novos e sem nenhum histórico de utilização e estarem em linha de fabricação regular.

ITEM 2 – CÂMERA IP, BULLET, 2,0MP, VARIFOCAL, IP66.

- 1.1. Câmera de rede IP tipo Bullet para vídeo monitoramento outdoor, policromática;
 - 1.2. Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;
 - 1.3. Resolução mínima de 2,0MP (1920 x 1080) operando com um taxa mínima de 30 quadros por segundo;
 - 1.4. Sensor de imagem CMOS 1/3" com varredura progressiva;
 - 1.5. Compressão de vídeo padrão H.264 e H.264+(ou H.265), com alta relação de compressão e função do codificação de ROI (Região de Interesse) para aprimoramento da área da imagem predefinida;

✓



- 1.6. Supor te para MainStream e Substream;
- 1.7. Funcionamento em Baixa Luminosidade com sensibilidade mínima de até 0.01Lux @ (F1.2, AGC ON), 0 Lux com IR (Distância mínima de 30 metros);
- 1.8. Lente varifocal embutida de 2.8 a 12mm;
- 1.9. Função Dia & Noite com filtro de IR com troca automática;
- 1.10. Possuir funções BLC (Compensação de Luz de Fundo), ROI (região de Interesse), 3D-DNR (Redução Digital de ruídos 3D);
- 1.11. Possuir entrada e saída de áudio;
- 1.12. Possuir entrada e saída de alarme;
- 1.13. Possuir WDR (Ampla faixa dinâmica) de até 120dB não sendo aceito WDR digital ou similar;
- 1.14. Possuir funções inteligentes de análise de vídeo preferencialmente embarcadas na câmera ou via software (fornecer licenciamento para funcionamento caso necessário) para: Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusos em uma determinada área, Detecção de Movimentos, Detecção de obstrução de Vídeo;
- 1.15. Ativação de alarmes preferencialmente embarcados na câmera ou via software (fornecer licenciamento para funcionamento caso necessário) para: Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusos em uma determinada área, Detecção de Movimentos (acima de 12 áreas selecionáveis), Detecção de obstrução de Vídeo, Desconexão de Rede, Conflito de IP, Falha no armazenamento;
- 1.16. Possuir os padrões ONVIF, PSIA;
- 1.17. Compatível com os protocolos de rede: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, Bonjour;
- 1.18. Possuir suporte a NAS para armazenamento na rede;
- 1.19. Possuir slot para cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade de até 128GB;
- 1.20. Ser fornecida com Cartão MicroSD HC de 32 GB Classe 10 com, no mínimo, 25MB/s para leitura 20MB/s para escrita;
- 1.21. Ser apto a operações em temperaturas de -30 °C – 60 °C com umidade não superior a 95% (sem condensação);
- 1.22. Possuir proteção total contra poeira e jatos fortes d'água – grau de proteção IP66 ou superior;
- 1.23. Possuir alimentação compatível para 12Vdc e PoE (802.3af);
- 1.24. Possuir suporte de parede ou teto com Caixa de Junção, do mesmo fabricante, capaz de proteger as conexões da câmera e ter saída para conexão com eletroduto ou celitube;
- 1.25. Todos os pontos de acesso deverão ser novos e sem nenhum histórico de utilização e estarem em linha de fabricação regular.

PORTARIA N° 035 /2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 012/2018-SGA, relativo à aquisição de equipamentos especializados para ambientes de videomonitoramento em tecnologia IP.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de fevereiro de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.152982/2017

Interessados - Prefeito do Município de Jacobina e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 677.0.83894/2015

Interessados - Prefeito do Município de Brumado e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.205649/2017

Interessados - Prefeito do Município de Salvador e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.238808/2017

Interessados - Prefeito do Município de São Felipe e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.270446/2017

Interessados - Prefeito do Município de Itapicuru e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.258927/2017

Interessados - Prefeito do Município de Valente e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.267767/2017

Interessados - Prefeito do Município de Rio Real e o Ministério Público do Estado da Bahia.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - CONTRATO Nº 012/2018-SGA

Processo: 003.0.31036/2017 - Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017-Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parecer jurídico: 104/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 34.203.752/0001-71.

Objeto: Aquisição de equipamentos especializados para ambientes de videomonitoramento em tecnologia IP, capaz de serem gerenciados remotamente.

Valor global: R\$ 77.130,00 (setenta e sete mil cento e trinta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7349 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 44.90.52.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: o contrato vigorá da data da sua publicação até o término do período total de garantia, que será contado da data do recebimento definitivo do objeto.

PORTEIRA Nº 035/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEDesignar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do **contrato nº 012/2018-SGA**, relativo à aquisição de equipamentos especializados para ambientes de videomonitoramento em tecnologia IP.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de fevereiro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa